



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 803/89

Altera Valor Genérico do Metro Quadrado de Terreno e de Construção Contido nas Tabelas dos Anexos I e II da Lei 752/88, de 12/12/88.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.990, o anexo I da Lei nº 752/88, de 12 de dezembro de 1.988, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de terreno (Vgm²T) passa a vigorar com os seguintes valores:

1 - Primeira Zona.....	Ncz\$	15,00 m²
2 - Segunda Zona.....	Ncz\$	10,00 m²
3 - Terceira Zona.....	Ncz\$	5,00 m²

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.990, o anexo II da Lei nº 752/88, de 12 de dezembro de 1.988, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de construção (Vgm²C), passa a vigorar com os seguintes valores :

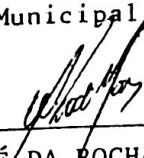
1 - Casa/Sobrado.....	Ncz\$	60,00 m²
2 - Apartamentos.....	Ncz\$	60,00 m²
3 - Comércio/Serviços.....	Ncz\$	30,00 m²
4 - Fábrica.....	Ncz\$	25,00 m²
5 - Construção Precária.....	Ncz\$	10,00 m²
6 - Galpão.....	Ncz\$	18,00 m²
7 - Telheiro.....	Ncz\$	5,00 m²
8 Especial.....	Ncz\$	80,00 m²

Art. 3º - O IPTU, exceto em casos especiais, será lançado e arrecadado em 05 (cinco) parcelas iguais com as seguintes datas e vencimentos:

1ª Parcela.....	28/02/90
2ª Parcela.....	31/03/90
3ª Parcela.....	30/04/90
4ª Parcela.....	31/05/90
5ª Parcela.....	30/06/90

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 20 de dezembro de 1.989.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

